



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1106, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 04/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Pontão-RS, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario dentre seus membros;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno;
- XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Público Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Um representante de setor jurídico do Município.

II – 04 (quatro) membros indicados pela sociedade civil, devendo contemplar:

- a) Dois portadores de deficiência;
- b) Um familiar de portadores de deficiência;
- c) Um representante da entidade representativa das pessoas com deficiência.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 11 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Ce



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Artigo 13 - Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

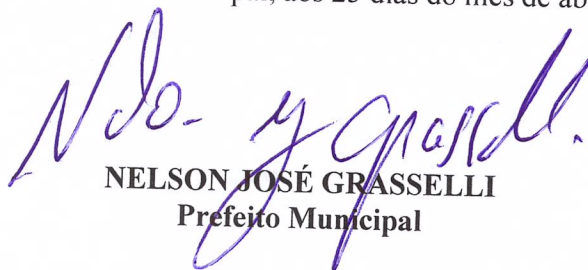
Artigo 14 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 15 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

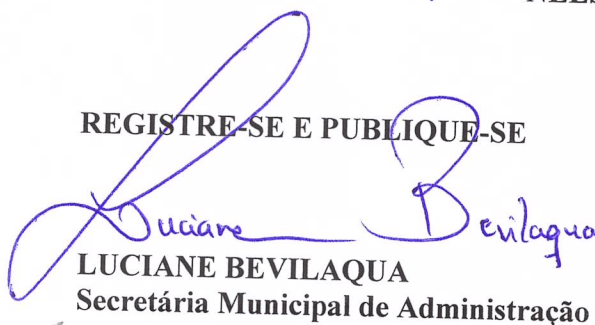
Artigo 16 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

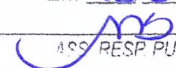

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através de afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 25/04/19 até 09/05/19
Em 25/04/19


ASS. RESP. PUBLICAÇÃO